

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

REF.: CONSULTA FORMAL – PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CNPJ nº 42.273.967/0001-97)

Prezado(a) Cotista,

A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Administradora”), vem, por meio desta, consultá-lo(a), acerca das seguintes propostas de deliberação:

1. APROVAÇÃO DAS CONTAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO:

a) Deliberar sobre a aprovação das Contas e das Demonstrações Financeiras do Fundo, referentes ao exercício social findo em 31 de maio de 2023.

2. DESTITUIÇÃO DA CONSULTORA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA DO FUNDO:

a) Deliberar sobre a destituição da **GUARDA CRÉDITO E COBRANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.364.823/0001-24, da qualidade de Consultora Especializada e Agente de Cobrança do Fundo, a partir da abertura do dia 02 de outubro de 2023.

b) Deliberar sobre a alteração do item 7.3, bem como da definição de “Consultora Especializada” constante no Anexo I do Regulamento, caso seja aprovado o item “a” acima, que passarão a vigor conforme segue:

“7.3 O Fundo poderá contratar, ainda, os serviços de consultora especializada, mediante celebração de contrato de consultoria, para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

(...)

ANEXO I

(...)

Consultora Especializada é a empresa que poderá ser contratada para a prestação de serviço de consultoria especializada, que inclui, dentre outras

funções, realizar a prospecção e seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;”

c) Deliberar sobre a exclusão da alínea “c” do item 8.1 do Regulamento, que indicava a remuneração da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança do Fundo.

3. ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO:

a) Deliberar sobre a alteração da remuneração da Gestora do Fundo, prevista na alínea “b” do item 8.1 do Regulamento, que passará de 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para 2,15% a.a. (dois inteiros e quinze centésimos por cento ao ano) sobre os Direitos Creditórios do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

“8.1 (...)

(b) Remuneração da Gestora: Pelos serviços de Gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a Gestora receberá do Fundo, uma remuneração equivalente a 2,15% a.a. (dois inteiros e quinze centésimos por cento ao ano) sobre a carteira de Direitos Creditórios do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).”

4. ALTERAÇÃO DO ITEM 9.3 DO REGULAMENTO:

a) Deliberar sobre a alteração do item 9.3 do Regulamento, para incluir que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, poderão ser originados de operações realizadas por empresas com atuação no ramo de prestação de serviços, de forma que o referido item passará a vigor da seguinte forma:

“9.3 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo deverão ser originados de operações realizadas por empresas com atuação no segmento do comércio atacadista, varejista e/ou de suas fornecedoras diretas, e de prestação de serviços.”

5. ALTERAÇÃO DA RENTABILIDADE PRIORITÁRIA SÊNIOR E DA RENTABILIDADE PRIORITÁRIA MEZANINO DO FUNDO:

a) Deliberar sobre a alteração da Rentabilidade Prioritária Sênior do Fundo, prevista no item 13.2.3 do Regulamento, que passará de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 3% a.a. (três por cento ao ano), para 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

“13.2.3 As Cotas Seniores possuem rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI (“Rentabilidade Prioritária Sênior”).”

- b)** Deliberar sobre a alteração da Rentabilidade Prioritária Mezanino do Fundo, prevista no item 13.3.3 do Regulamento, que passará de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI, de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

“13.3.3 As Cotas Subordinadas Mezanino possuem rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI (“Rentabilidade Prioritária Mezanino”).”

6. ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS:

- a)** Deliberar sobre a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas Subordinadas do Fundo, previstas no item 15.7 e 15.7.3 do Regulamento, que passarão a vigor da seguinte forma:

“15.7 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observados os procedimentos abaixo.

(...)

15.7.3 Não obstante o disposto no item 15.7 acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas, a qualquer tempo e dispensados os procedimentos mencionados nos itens 15.7.1 e 15.7.2 acima, quando houver Excesso de Cobertura. A Administradora realizará o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data da solicitação do referido resgate, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento.”

7. INCLUSÃO DO ITEM 17.6 NO REGULAMENTO DO FUNDO:

- a)** Deliberar sobre a inclusão do item 17.6 do Regulamento, que dispõe sobre a previsão da ocorrência de Excesso de Cobertura, e quais os procedimentos a serem tomados em virtude desta ocorrência, de forma que o referido item vigorará conforme segue:

“17.6 Caso a Razão de Garantia seja superior ao percentual mínimo indicado no item 17.1 acima, o valor excedente será considerado excesso de cobertura (“Excesso de Cobertura”), podendo a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas dos Cotistas que

solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, nos termos do item 15.7.3 do Regulamento, desde que não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação do Fundo.”

8. ALTERAÇÃO DOS ITENS 22.2.2 E 22.2.3 DO REGULAMENTO DO FUNDO:

- a) Deliberar sobre a alteração dos itens 22.2.2 e 22.2.3 do Regulamento, para indicar que na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá o pagamento de resgate de Cotas e aquisição de Direitos Creditórios, de forma que os referidos itens passarão a vigor conforme segue:

“22.2.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá o pagamento de resgate de Cotas e a aquisição de Direitos Creditórios e, imediatamente, convocará a Assembleia Geral para deliberar: (i) se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

22.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate e aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.”

9. ALTERAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE “CEDENTES”, “DIREITOS CREDITÓRIOS” E “DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS” CONSTANTES NO ANEXO I DO REGULAMENTO:

- a) Deliberar sobre a alteração da definição de “Cedentes”, “Direitos Creditórios” e “Documentos Comprobatórios” constantes no Anexo I do Regulamento, que passarão a vigor conforme segue:

“ANEXO I

(...)

Cedentes

São as pessoas jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

(...)

Direitos Creditórios

Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, representados por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos diversos, Contratos de Prestação de Serviços, Notas Comerciais e demais títulos permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

(...)

*Documentos
Comprobatórios*

A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito bancário, duplicatas, comprovantes de entrega de mercadoria, contratos, os respectivos títulos de créditos, notas comerciais, planilhas e registros eletrônicos.”

10. CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO:

a) Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo, caso aprovadas as alterações constantes nos itens “2” ao “9” acima, que passarão a vigor a partir da abertura do dia 02 de outubro de 2023.

Ressaltamos que a resposta a esta Consulta Formal deverá ser enviada à Administradora do Fundo até o dia 28 de setembro de 2023, para os seguintes endereços:

Via com Assinatura Eletrônica:

Enviar para o e-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br.

Via Física:

Encaminhar para:

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Att.: Administração de Fundos

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004

São Paulo – SP

A apuração dos votos ocorrerá no dia 29 de setembro de 2023, ou após o recebimento de respostas à Consulta Formal da totalidade dos Cotistas do Fundo, o que ocorrer primeiro.

A ausência de resposta até o dia 28 de setembro de 2023 será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.



Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, através do contato:
telefone: (11) 2846-1166.

Sendo o que nos cabia para o momento.

Atenciosamente,

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.